

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Apresentação: 11/09/2023 11:27:36.263 - CSPCCO

REQ n.303/2023

Encaminha Indicação ao Ministério da Fazenda que sejam envidados esforços para a recomposição orçamentária da verba para combate à criminalidade no orçamento de 2024

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I e §1º c/c art. 32, XVI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada ao Ministério da Fazenda a presente indicação com a finalidade que sejam envidados esforços para a recomposição orçamentária da verba para combate à criminalidade no orçamento de 2024.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)



INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. Ubiratan Sanderson)

A proposta de orçamento para 2024 do governo federal cortou em 31,5% os recursos voltados a ações de prevenção e enfrentamento da criminalidade e de desenvolvimento de políticas de segurança pública. Enquanto em 2023 o poder público teve R\$ 2,244 bilhões para essas finalidades, para o ano que vem a previsão é de que a verba seja de R\$ 1,536 bilhão, uma redução de R\$ 708 milhões.

A programação financeira da União tem ao menos quatro tipos de ação orçamentária voltados a programas para aperfeiçoar a segurança pública e o combate à violência. Uma delas é controlada diretamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e é identificada pelo nome "Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade".

Essa ação é a que tem a maior redução prevista para 2024. Neste ano, a pasta reservou R\$ 427,4 milhões para essa despesa. Para o ano que vem, os recursos são estimados em R\$ 536,3 mil, um corte de 99,8%.

A segurança, além de ser um direito universal de todos os brasileiros, é condição basilar para o exercício da cidadania e do Estado Democrático de Direito, cabendo ao Estado, nos termos do art. 144 da Carta Magna de 1988, preservar o direito à segurança por meio de ações que garantam a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio.

Não por outro motivo, inclusive, que a Constituição Federal de 1988 elenca o direito à segurança tanto no caput do art. 5º, ao lado dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, quanto no art. 6º, em igualdade aos direitos à educação, à saúde e de outros.



É nesse contexto que, confiante na sensibilidade política de Vossa Excelência, solicito sejam envidados esforços para a recomposição orçamentária da verba para combate à criminalidade no orçamento de 2024

Sala das Sessões, em de de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

